

Algar S/A Empreendimentos e Participações

Regimento	Data de Criação/Alteração: 16/05/2023	Versão: 05
Comissão Corporativa de Integridade	Criado/Alterado por: Fernanda Santos	Validade: Indeterminada

1. OBJETIVO

- 1.1 Estabelecer normas para o funcionamento da Comissão Corporativa de Integridade ("Comissão") da Algar S/A Empreendimentos e Participações ("Algar S/A"), que é parte das ações do grupo Algar para reforçar sua cultura de ética, integridade, transparência e de cumprimento às leis que orientam a realização de seus negócios, tendo como objetivo estabelecer regras e diretrizes para prevenir, detectar e mitigar atos de corrupção e outras condutas desalinhadas aos valores da organização, devendo ser seguida por todos, incluindo administradores, associados, terceiros e parceiros de negócios que atuem em nome e/ou benefício do grupo Algar.
- 1.2 Este Regimento deve ser lido e considerado em conjunto com o Código de Conduta e demais Políticas do grupo Algar.
- 1.3 Este Regimento está sujeito a revisões periódicas para atualizações, conforme necessário, em decorrência de alterações na regulamentação e/ou legislação aplicável ou, ainda, para refletir alterações no Código de Conduta e políticas internas do grupo Algar.

2. DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

2.1 A Comissão Corporativa de Integridade do grupo Algar é uma instituição colegiada, deliberativa, dotada de independência e autonomia, com vínculo direto ao Conselho de Administração, responsável por propor ações quanto à disseminação e cumprimento do Código de Conduta e das diretrizes relacionadas aos temas de integridade, anticorrupção e concorrencial, responsável também pela aplicação das diretrizes e acompanhamento do Programa Corporativo de *Compliance*, por meio de reportes das áreas de Auditoria Interna, Controles Internos, *Compliance*, Canal de Ética e Subcomissões de Integridade.

2.2 ATRIBUIÇÕES:

- a) Promover a disseminação da cultura de ética e integridade, o cumprimento do Código de Conduta, Documentos Normativos e leis aplicáveis nos países em que atua;
- b) Propor estudos e pesquisas para aferição do grau de maturidade de *compliance* junto aos associados e representantes do grupo Algar;
- c) Propor atualizações do Código de Conduta, bem como rever, sempre que necessário, as políticas de conduta, sugerindo alterações e ajustes de acordo com as necessidades do grupo Algar, alinhadas com melhores práticas de mercado;



Algar S/A Empreendimentos e Participações

Regimento Data de Criação/Alteração: 16/05/2023		Versão: 05
Comissão Corporativa de Integridade	Criado/Alterado por: Fernanda Santos	Validade: Indeterminada

- d) Assegurar que o Conselho de Administração, por meio de seus Comitês de Assessoramento, esteja ciente dos assuntos que possam causar impacto significativo à imagem da Organização, devido a ilicitudes ou desvio de conduta;
- e) Oferecer, quando solicitado, suporte ao Canal de Ética na tratativa de relatos ou casos de desvio de conduta;
- f) Deliberar sobre as consequências aplicáveis aos casos de desvios de conduta, conflito de interesses, atos ilícitos, denúncias de transgressão ética previstas no Código de Conduta e desrespeito a regimentos, políticas, procedimentos, leis e regulamentos vigentes, apuradas pelo canal de Ética;
- g) Apoiar e direcionar as ações dos órgãos de conduta de cada Empresa Algar;
- h) É dever do membro da Comissão:
 - i. Comparecer às reuniões;
 - ii. Desempenhar os encargos que lhe são atribuídos pela Comissão;
 - iii. Zelar pelo bom conceito e reputação da Comissão;
 - iv. Entregar os trabalhos requisitados dentro dos prazos avençados;
 - v. Garantir a confidencialidade de toda e qualquer informação relativa aos casos tratados pela Comissão;
 - vi. Manifestar qualquer potencial conflito de interesses no exercício de suas atribuições.

3. COMPOSIÇÃO

- 3.1 A Comissão Corporativa de Integridade é composta por 03 membros ordinários, sendo o Diretor(a) Corporativo Jurídico e de *Compliance*, o Gerente Corporativo de Talentos Humanos e o Gerente de Auditoria Interna.
- 3.2 Os membros da Comissão não têm suplentes, salvo em casos de impedimentos justificados, devendo ser previamente informada a sua ausência, que deve constar em ata. Em períodos de licenças ou férias, o membro da Comissão será substituído pelo Diretor(a) Corporativo de Finanças e Estratégia e/ou Diretor(a) Corporativo de Governança.
- 3.3 O membro da Comissão poderá ser destituído de suas funções na Comissão, nos seguintes casos:
 - a) Não comparecer às reuniões sem justificativa ou recorrência maior que 1/3 das reuniões anuais, por qualquer motivo.



Algar S/A Empreendimentos e Participações

Regimento	Data de Criação/Alteração: 16/05/2023	Versão: 05
Comissão Corporativa de Integridade	Criado/Alterado por: Fernanda Santos	Validade: Indeterminada

b) Não cumprir os deveres definidos neste Regimento.

4. FUNCIONAMENTO

- 4.1 A atuação da Comissão é autônoma e todas as decisões são tomadas de forma independente.
- 4.2 Serão realizadas reuniões de reporte pela Comissão e Subcomissões de Integridade:
 - a) Ordinariamente, conforme Calendário Temático Anual, aos Comitês de Auditoria e Gestão de Riscos (CAGR) e de Gente;
 - b) Conforme demanda ao Conselho de Administração;
 - c) Conforme demanda dos presidentes das Empresas do grupo Algar.
- 4.3 Os membros da Comissão devem nomear um Coordenador para os trabalhos, que é responsável por definir a pauta, coordenar as reuniões e responder pelas atividades da Comissão.
- 4.4 Pode haver nomeação de um associado indicado pelo Coordenador para a função de secretário da Comissão.
- 4.5 Todos os atos e decisões da Comissão devem ser registrados em Ata, que é disponibilizada aos membros da Comissão no máximo 3 (três) dias úteis após a conclusão de cada reunião e aprovada pelos membros presentes em até 3 (três) dias úteis subsequentes.
- 4.6 As denúncias recebidas sobre supostas transgressões éticas ocorridas no grupo Algar são apuradas pelo Canal de Ética, com o apoio da Auditoria Interna, sempre que necessário.
- 4.7 A Comissão realiza reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias sempre que necessário à condução dos trabalhos, sendo as mesmas instaladas por convocação do Coordenador.
- 4.8 O calendário de reuniões ordinárias do ano seguinte será estabelecido na última reunião ordinária realizada no ano, com fixação dos dias, horários e duração das reuniões.
- 4.9 As deliberações da Comissão são tomadas por maioria dos membros presentes e registradas em ata.



Algar S/A Empreendimentos e Participações

Regimento	Data de Criação/Alteração: 16/05/2023	Versão: 05
Comissão Corporativa de Integridade	Criado/Alterado por: Fernanda Santos	Validade: Indeterminada

- 4.10 O membro da Comissão deve declarar potencial conflito de qualquer natureza em relação às partes envolvidas e/ou demais situações envolvendo o processo investigativo.
- 4.11 Quando se tratar de ocorrência envolvendo um dos membros da Comissão Corporativa de Integridade, das Subcomissões de Integridade, ou da Diretoria Executiva da Algar S/A ou de alguma das Empresas do grupo Algar, o Canal de Ética deve encaminhar o resultado da apuração para análise dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração. Cabe a cada Comitê de Assessoramento, conforme seus respectivos Regimentos Internos, avaliar e recomendar ao Conselho de Administração a deliberação das consequências e penalidades, bem como a avaliação da permanência ou não do executivo ou membro.
- 4.12 A Comissão pode requerer a participação de associados e representantes das Empresas do grupo Algar quando o assunto em pauta for relacionado aos respectivos negócios e também de qualquer pessoa alheia aos quadros de associados do grupo Algar, a título de cooperação, sem poder de voto.
- 4.13 As Subcomissões de Integridade devem: (i) seguir as orientações da Comissão Corporativa de Integridade com relação às diretrizes e políticas de *compliance* do grupo Algar; (ii) reportar trimestralmente à Comissão seus indicadores e consequências aplicadas.
- 4.14 Denúncias envolvendo C-Level (Presidente e Comitê de Direção) devem ser imediatamente reportadas ao Comitê de Gente.
- 4.15 Denúncias envolvendo perdas financeiras: (i) acima de R\$ 500 mil devem ser imediatamente reportadas ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos; e (ii) acima de R\$ 1,5 milhão devem ser reportadas à Auditoria Externa pela administração da empresa, após apuração constatar procedência do caso.

5. CANAL DE ÉTICA

- 5.1 O Canal de Ética é canal de comunicação neutro e imparcial para registro de reclamações e denúncias de todos os públicos que se relacionam com as empresas do grupo Algar:
 - a) Primeira instância: Acolhimento de denúncias por descumprimento do Código de Conduta da Algar ou qualquer ilicitude ou desconformidade com a legislação vigente.



- Segunda instância: Acolhimento de reclamações, críticas, sugestões, elogios, e situações recorrentes não solucionadas nos canais de atendimento convencionais do grupo Algar.
- 5.2 o Canal de Ética é responsável por apurar e apresentar os relatos recebidos, bem como a recomendação de gestão de consequência, para deliberação da Comissão ou Subcomissões de Integridade.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os casos omissos serão levados para o Conselho, de acordo com a legislação aplicável e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

7. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Aprovador	Data	Alterações
1	Conselho de Administração	01/12/2014	Versão inicial
2	Conselho de Administração	01/01/2018	Alteração Canal de Integridade para
	Consenio de Administração		Ouvidoria
3	Conselho de Administração	12/09/2019	Revisão Geral
			Alteração das atribuições; alteração da
4	Conselho de Administração	19/12/2022	composição; alteração do funcionamento;
			exclusão das competências Ouvidoria
			Alteração do item 4.15 relacionado ao
5	Conselho de Administração	16/05/2023	reporte de denúncias envolvendo perdas
			financeiras.

